

Termo de Referência

01 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço instalação de sistema de isolamento acústico e sistema de exaustão de gases em ambiente controlado para disparo de arma de fogo em salas existentes, com fornecimento de material, para atender às necessidades da Coordenadoria Geral de Perícias, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Único	01	0034777	Serviço de instalação de sistema de isolamento acústico	1,000 - Metro quadrado	305
	02	0034001	Portas e Portais - Tipo: acústica; Material: confeccionada em material resistente a impactos; Requisito: Deve possuir resistência ao fogo e ser fabricada com materiais que não propaguem chamas.	1,000 - Metro quadrado	13
	03	0034007	Janela - Tipo: acústica; Material: vidro duplo e estrutura especial isolada; Requisito: Deve possuir resistência ao fogo e ser composta por materiais que não propaguem chamas	1,000 - Metro quadrado	10
	04	0034763	Sistema de Exaustão de Gases	1,000 - Serviço	06

1.1.1. Além do descrito na tabela acima, devem ser observadas as seguintes características e especificações:

* **Item 01 – Sistema de Isolamento Acústico:** deverá contemplar o fornecimento de materiais e a execução completa do sistema de isolamento acústico das salas indicadas em projeto, incluindo mão de obra especializada e todos os insumos necessários à perfeita instalação, vedação e acabamento. O sistema deverá ser composto, no mínimo, por:

- estrutura metálica em perfis galvanizados (guias e montantes);
- material isolante/absorvente acústico no interior da estrutura, podendo ser lã mineral, lã de vidro, lã de rocha ou equivalente;
- fechamento em chapas de drywall, com tratamento completo de juntas, fixações, vedação e acabamento.

O fornecimento deverá incluir todos os materiais necessários à execução do sistema, tais como chapas de drywall, perfis metálicos, materiais isolantes, elementos de fixação, selantes acústicos e demais acessórios de instalação.

A instalação das esquadrias acústicas (portas, visores ou janelas), bem como sua integração ao sistema de isolamento, será de responsabilidade da contratada, incluindo os serviços de fixação, vedação e acabamento. O



Termo de Referência

fornecimento das portas e janelas acústicas constitui item específico desta contratação.

O sistema instalado deverá garantir redução mínima de 55 dB entre o nível de pressão sonora medido no interior da sala e o nível medido no ambiente imediatamente adjacente.

Todos os materiais empregados deverão possuir características de resistência ao fogo, não propagando chamas, conforme normas técnicas aplicáveis.

* **Item 02 – Porta Acústica:** Porta acústica confeccionada em aço carbono ou material de resistência equivalente, com sistema de isolamento acústico do tipo massa-mola-massa ou solução construtiva equivalente, contendo material absorvente interno (ex.: lã mineral ou similar), com densidade mínima de 64 kg/m³ ou equivalente técnico. A porta deverá possuir dupla vedação perimetral no batente, fechadura de segurança. Deve possuir resistência ao fogo e ser fabricada com materiais que não propaguem chamas, tendo em vista a natureza do ambiente, disparo controlado de arma de fogo.

* **Item 03 – Janela Acústica:** janela acústica em perfil metálico ou equivalente, com dupla vedação perimetral ou superior, podendo ser do tipo maxim-ar ou sistema equivalente, equipada com vidro duplo laminado de segurança com espessura mínima de 14 mm ou superior, devendo proporcionar desempenho de isolamento acústico compatível com o sistema descrito no item 01. Deve possuir resistência ao fogo e ser composta por materiais que não propaguem chamas, tendo em vista a natureza do ambiente, disparo controlado de arma de fogo.

* **Item 04 – Sistema de Exaustão de Gases:** deve abranger o serviço de mão de obra, fornecimento de peças e materiais, e todos os elementos necessários para a entrega completa do objeto. Todas as peças devem ser constituídas de material que não propague chamas, garantindo segurança na operação do sistema, **tendo em vista a natureza do ambiente, disparo controlado de arma de fogo.** Eficiência de remoção de gases/partículas. Fornecimento e instalação de sistema de exaustão de gases para sala/equipamento de ensaio balístico, composto por tubulação em PVC rígido de 2" de diâmetro, conexões e suportes, interligando o ponto de coleta da câmara de recuperação de projéteis ao exaustor instalado em face para área externa. O sistema deverá incluir exaustor elétrico bivolt, de instalação em parede ou cobertura, com diâmetro mínimo de 125 mm e vazão mínima de 250 m³/h, adequado para ventilação forçada de pequeno porte e exaustão direta ao ambiente externo. O comprimento máximo de tubulação considerado por sistema será de 15 m, abrangendo toda a infraestrutura de fixação, interligações e acionamento elétrico. A instalação deverá ser entregue completa, funcional e segura.

1.1.2. Ainda no que concerne às especificações do serviço, comunicamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização,



Termo de Referência

dada sua indisponibilidade no momento. Nesse ínterim, esclarecemos que adotaremos as especificações baseadas nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do SistemaCompras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente contratação.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança."

1.1.2.1. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto na alínea 'a' do inciso V, do art. 40 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

1.2. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autorizam os incisos II e IV do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas da Coordenadoria Geral de Perícias.

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos serviços/bens cujos preços serão registrados em ata:

1.5. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. Os objetos desta contratação não se caracterizam como sendo "bem de consumo", conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.



Termo de Referência

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de **1 (um) ano**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.6.1. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2. não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.6), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O contrato a que se refere o subitem 1.7. terá o prazo de vigência da contratação de **250 (duzentos e cinquenta) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a **empregada por preço unitário**.

1.8.1. A execução contratual será realizada sob o regime de empregada por preço unitário, tendo em vista que todos os itens do objeto — sistemas de isolamento acústico, portas, janelas e exaustão de gases — são passíveis de quantificação em unidades de medida previamente estabelecidas (metro quadrado ou serviço concluído). Esse regime assegura maior transparência e proporcionalidade na remuneração, pois o pagamento é realizado de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aferidas pela Administração.

Da renovação dos quantitativos

1.9. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto nº 16.122, de 9 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual.

1.10. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Termo de Referência

2.1. A Coordenadoria Geral de Perícias, instituição subordinada à SEJUSP/MS, é responsável pela prestação de serviços periciais relativos à área criminal, requisitada pelas autoridades competentes, por intermédio de exames da área de medicina e odontologia legal através de seus Núcleos e Instituto de Medicina Legal (capital e interior do Estado); Análises laboratoriais forenses: toxicologia, análises de DNA, entre outros realizados pelo Instituto de Análises Laboratoriais Forense-IALF e Núcleos Regionais de Laboratório; Análises de criminalística: exames locais de crimes, exames documentoscópicos, exames de balística forense, exame em materiais audiovisuais, exames de informática forense, perícias ambientais e de incêndios, exames de vistoria e metalografia em veículos e exames periciais residuais realizados pelo Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro e Núcleos de Perícias Regionais e Exames de identificação dactiloscópica realizadas pelo Instituto de Identificação Gonçalo Pereira.

2.2. O Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro, por intermédio do Núcleo de Balística Forense da Capital e o Departamentos de Apoio às Unidade Regionais por intermédio das Unidades Regionais de Perícia e Identificação localizadas nas cidades do interior de Mato Grosso do Sul, é responsável pela realização de perícias especializadas em armas de fogo, munições e outros elementos balísticos. Essas Unidades examinam, em regra, todas as armas de fogo apreendidas no estado, com o objetivo de avaliar sua eficiência, identificar suas características e coletar os padrões balísticos, sendo os dados coletados utilizados tanto para a elaboração de laudos periciais, quanto para a alimentação do Sistema Integrado de Identificação e Análise Balística (SINAB), que armazena informações sobre os perfis balísticos em âmbito nacional.

2.3. Para garantir a precisão das informações, são necessários testes de disparo real nas armas, que, devido ao uso de materiais explosivos e inflamáveis, geram grandes quantidades de calor, chamas e gases tóxicos. Esses fatores tornam imprescindível a utilização de equipamentos especializados para mitigar riscos à saúde e ao patrimônio.

2.4. Nesse sentido, a Coordenadoria Geral de Perícia (CGP) tem se empenhado na modernização dos processos de perícia balística, estando em andamento a aquisição de câmaras de recuperação de projéteis para equipar seis das quatorze Unidades Regionais de Perícia e Identificação no interior, tendo ainda a previsão novas aquisições visando atender as demais unidades regionais. Nessa senda, considerando que para a instalação desses novos equipamentos é necessária a implementação de medidas de segurança adicionais, tem-se a necessidade de sistemas de exaustão de gases e isolamento acústico para as salas que abrigarão tais equipamentos.

2.5. A exaustão de gases é essencial para evitar a contaminação do ambiente com substâncias tóxicas liberadas durante as perícias, enquanto o isolamento acústico adequado visa a redução de ruídos excessivos, preservando o conforto e a saúde auditiva tanto dos servidores que atuam em setores próximos às salas de tiro, quanto da comunidade circundante, especialmente porque essas Unidades estão situadas em áreas urbanas. Vale ressaltar que o ruído gerado pelo disparo de arma de fogo atinge aproximadamente 120 dB de intensidade sonora,



Termo de Referência

enquanto o limite permitido para uma jornada de trabalho de 8 horas é de 85 dB, conforme NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.6. Destarte, a contratação faz-se necessária para a adequar as dependências das Unidades Regionais de Perícia e Identificação no interior do estado que receberão câmaras de recuperação de projéteis. Esta ação representa um passo importante para aprimorar os trabalhos realizados pela perícia, o que, por sua vez, fortalecerá o processo de produção da prova material e o esclarecimento dos crimes, contribuindo para a busca da verdade dos fatos delituosos, elementos essenciais para a realização da justiça.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição da Solução como um Todo

3.1.1. A solução que melhor atende às necessidades da Coordenadoria Geral de Perícias consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de exaustão de gases e isolamento acústico com proteção antichamas, necessários à adequada preparação das salas que abrigarão Câmaras Recuperadoras de Projéteis, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais exigidos para a realização de exames balísticos.

3.1.2. Nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122, de 9 de março de 2023, o SRP deve ser preferencialmente adotado nas seguintes hipóteses: II – quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; IV – quando, pela natureza do objeto ou das circunstâncias fáticas, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Estadual. Ambas as situações estão presentes no caso em análise.

3.1.3. Considerando que a demanda envolve serviços remunerados por unidade de medida (m²), com execução condicionada à instalação futura dos equipamentos e à análise individual das estruturas físicas das unidades, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade se mostra mais vantajosa por permitir contratações graduais, conforme a necessidade real, assegurando flexibilidade, eficiência administrativa e compatibilidade com os princípios da economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 16.122/2023.

3.1.4. Todos os materiais utilizados para o isolamento acústico devem ser resistentes ao fogo e não propagar chamas, em conformidade com as disposições da **ABNT NBR 16945:2021**, que especifica o procedimento de classificação da resistência ao fogo de elementos construtivos. A comprovação do atendimento a essas exigências deverá ser apresentada **no momento da execução do objeto**, por meio de **laudo ou certificado** emitido por laboratório credenciado, ou **declaração técnica do fabricante dos materiais**, atestando que



Termo de Referência

o material utilizado atende aos critérios de segurança e é compatível com o ambiente de instalação.

3.2. Da sustentabilidade

3.2.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.2.2. Não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.3. Consórcio

3.3.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no Edital

3.3.1.1. Não será estabelecido o número máximo de empresas consorciadas, conforme o § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Acórdão do TCU 597/2008-Plenário.

3.3.1.2. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme determina o §1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Subcontratação

3.4.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que, dada a baixa complexidade dos objetos a serem contratados e o fato de a contratação ser parcelada por itens, não há possibilidade de subcontratar sem que isso envolva o objeto principal da contratação. Além disso, não há necessidade de serviços acessórios para atingir plenamente os objetivos da contratação, o que torna desnecessária a subcontratação.

04 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. Condições de Execução



Termo de Referência

4.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.3. O serviço deverá ser executado mediante solicitação por escrito, formalizado pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a execução do serviço, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.4. O prazo para a prestação do serviço é de **80 (oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.5. Os serviços deverão ser prestados em prédios preexistente, a princípio, nos seguintes locais:

Unidade	Endereço
URPI de Amambai	R. Colombo, 807, 79990-000, Amambaí - MS
URPI de Ponta Porã	Rua Luíz Pinto Magalhães 477, vila BNH, Ponta Porã/MS
URPI de Fátima do Sul	Rua Antônio Barbosa, 1980, centro, Fátima do Sul/MS, CEP 79.700-000
URPI de Bataguassu	Rua Padre Anchieta, 850, Jardim São Francisco - CEP 79780-001, Bataguassu – MS
URPI de Três Lagoas	Rua Luiz Corrêa da Silveira, 308, Bairro Jardim Alvorada, Três Lagoas – MS
URPI de Coxim	Avenida General Mendes de Moraes, 240, Bloco A, Jardim Aeroporto, 79.400-000, Coxim – MS

4.2.6. Para fins de melhor dimensionamento da proposta, acompanha este Termo de Referência, em anexo, relatório contendo as plantas com as dimensões das salas que serão destinadas às análises balísticas nas URPIs de Amambai, Bataguassu, Coxim, Fátima do Sul, Ponta Porã e Três Lagoas, com indicação de portas, janelas, bem como registros fotográficos dos respectivos ambientes.

4.2.7. A contratada obriga-se a entregar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Termo de Referência

4.2.8. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos que serão utilizados na execução do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.3. Condições de Recebimento do Serviço

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Compete à contratada, após a conclusão da instalação do isolamento acústico e do sistema de exaustão de gases, **realizar os devidos testes técnicos com a utilização de decibelímetro, a fim de comprovar a eficácia do serviço executado.** O objetivo desses testes é assegurar redução mínima de **55 dB** entre o nível de pressão sonora medido no interior da sala e o nível medido no ambiente imediatamente adjacente.

4.3.1.1.2. A execução dos testes será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará se os serviços atendem integralmente aos requisitos estabelecidos, em especial às normas de segurança e critérios técnicos previstos no item 3.1.4 deste Termo de Referência — incluindo a norma NBR ali mencionada e o atendimento ao isolamento acústico mínimo de 55 dB. Confirmada a conformidade, o fiscal procederá ao recebimento formal da execução.

4.3.1.2. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **15 (quinze) dias**,



Termo de Referência

contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.4. Da Garantia

4.4.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e o restante de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. Obrigações do Órgão Gerenciador, Órgão/Entidade Participante e Detentor da Ata

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.1.3. O Detentor da ARP deverá responder, no prazo de **10 (dez) dias**, às solicitações, requisições e demais demandas formuladas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes, contado o prazo do recebimento da respectiva comunicação.



Termo de Referência

5.2. Obrigações do Contratante

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**;

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Termo de Referência

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. Obrigações do Contratado

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens [quando for o caso] nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Termo de Referência

5.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

5.4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.4.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Termo de Referência

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,



Termo de Referência

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o artigo 120, da Lei n. 14.133/2021.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pagamento:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de



Termo de Referência

sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. Reajuste

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Termo de Referência

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critérios de Julgamento

8.1.1. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**.

8.1.2. A licitação será realizada em **lote único**, formados por **quatro itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.4. Para os fins do disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será aquele indicado no Edital, os quais serão definidos pela Administração com base no valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente.

8.1.5. Nos termos do art. 56, Lei Federal nº. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lance públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.5.1. Considerando que no referido artigo e nos termos do §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, será vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

8.1.5.2. Dessa forma, será adotado o **modo de disputa “aberto”** de forma a garantir a disputa entre os licitantes.

8.2. Habilitação



Termo de Referência

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023;

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).



Termo de Referência

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Termo de Referência

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os



Termo de Referência

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), superior a 1 (um) resultante da aplicação da fórmula:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Liquidez Geral (LG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4.4. A exigência do índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um) foi adotada com fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de aferir a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, evidenciando equilíbrio financeiro compatível com a execução contratual.

8.2.4.4.1. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços técnicos com fornecimento e instalação de materiais, podendo demandar mobilização prévia de recursos, entendeu-se suficiente a adoção exclusiva do índice LG, por demonstrar saúde financeira global sem impor restrição excessiva à competitividade, em observância ao princípio da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4.4.2. Como alternativa menos restritiva, manteve-se a possibilidade de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), especialmente quanto à execução de serviços de instalação de sistemas de exaustão de gases e/ou isolamento acústico, com fornecimento e instalação de componentes técnicos.

8.2.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades a execução de serviços similares aos descritos no objeto desta



Termo de Referência

contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, **30% (trinta por cento)** da metragem total de isolamento acústico prevista para o respectivo item e/ou da capacidade nominal de vazão do sistema de exaustão, medida em m³/h (metros cúbicos por hora), conforme especificações técnicas constantes na tabela do item 01 deste Termo de Referência.

8.2.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na forma do art. 67, inciso III da lei 14.133/2021.

8.2.5.3. As exigências previstas nos subitens 8.2.5.1 e 8.2.5.2 fundamentam-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e decorrem da complexidade técnica do objeto, que envolve a instalação de sistemas de isolamento acústico e de exaustão de gases destinados à adequação de ambientes para realização de exames balísticos. A inadequação da solução pode comprometer a segurança dos servidores e a integridade dos procedimentos periciais, razão pela qual se exige comprovação de experiência prévia em escala minimamente compatível, bem como estrutura técnica adequada à execução contratual.

8.2.5.4. A licitante deverá apresentar "**Certificado de Visita Técnica**", assinado pelo servidor responsável, conforme o modelo constante do Anexo II.

8.2.5.4.1. A visita deverá ser agendada por e-mail: daur@cgp.sejusp.ms.gov.br ou pelos telefones: (67) 3314-5853 / (67) 3314-5854 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 8h às 16h30 horas.

8.2.5.4.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada licitante considerar necessário, nos prédios cujos endereços foram indicados no item 4.2.5 deste Termo de Referência.

8.2.5.4.3. Não poderão ser agendadas visitas técnica simultâneas, para mais de um licitante no mesmo dia e horário.

8.2.5.4.4. A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a



Termo de Referência

proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo III.

8.2.5.4.5. A previsão de realização de visita técnica mostra-se relevante para a presente contratação, tendo em vista que os serviços de instalação de sistema de isolamento acústico e de exaustão de gases dependem diretamente das características físicas das salas onde serão executados, tais como dimensões, layout, condições estruturais, pontos de ventilação existentes e possíveis interferências. O conhecimento prévio dessas condições permite que os licitantes dimensionem adequadamente os materiais e os serviços necessários, reduzindo o risco de erros na elaboração das propostas e de intercorrências durante a execução contratual.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

10.1.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, o tratamento diferenciado e simplificado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública neste caso, além de representar prejuízo à integralidade do objeto contratado. Essa conclusão decorre da inadequação desse tratamento às peculiaridades da contratação em questão, o que implicaria riscos à eficiência e à integridade da execução contratual. A pesquisa de mercado demonstrou a inexistência de empresas especializadas nas localidades onde os serviços serão prestados, somando-se à necessidade de padronização técnica e à complexidade envolvida na adequação das salas destinadas à realização de perícias balísticas. Diante disso, a fragmentação do objeto em lotes ou a contratação de múltiplos fornecedores — ainda que com o intuito de favorecer a participação de ME/EPP — comprometeria a uniformidade dos serviços, podendo gerar aumento dos custos operacionais, perda das



Termo de Referência

vantagens econômicas associadas à economia de escala e risco de execução parcial ou ineficiente do objeto contratado.

10.1.2. Além disso, mesmo após diligente pesquisa, não foi identificado o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências previstas no instrumento convocatório.

10.1.3. Por essas razões, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, as benesses destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte não serão aplicadas.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



Termo de Referência

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Termo de Referência

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



Termo de Referência

grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Penas
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Penas
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	
12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.



Termo de Referência

13 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade oficiais de perícia, bem como outros que exerçam atividades afins — especialmente aqueles integrantes da estrutura de segurança pública de outros entes federativos e que desenvolvam atribuições técnicas equivalentes na área de perícia balística forense, que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

ASSINATURAS

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Mateus Mandu Moreira
mmoreira@cgp.sejusp.ms.gov.br

Eliasibe Velasco de Arruda
earruda@cgp.sejusp.ms.gov.br

Lívia Maria Neres Noleto
planejamentocomprascgp2024@gmail.com

**Priscila Moraes Moreira
Chamorro**
pmoreira@cgp.sejusp.ms.gov.br

Aprovado em: ____ / ____ / ____

ORDENADOR DE DESPESAS
SEJUSP/MS

